



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2026

OBJETO: Aquisição de 30 (trinta) contentores para resíduos sólidos, com capacidade nominal de 500 litros, destinados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: ROTOBRUTO ROTOMOLDAGEM DE PRECISAO LTDA
CNPJ Nº: 55.622.925/0001-66

ENDEREÇO: RUA CENTO E VINTE E QUATRO S/N SÃO CRISTOVÃO
FREDERICO WESTPHALEN CEP:98.400-000

VALOR: R\$ 21.750,00 (Vinte e um mil setecentos e cinquenta reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a aquisição de 30 (trinta) contentores para resíduos sólidos, com capacidade nominal de 500 litros, destinados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Ronda Alta/RS.

A empresa **ROTOBRUTO ROTOMOLDAGEM DE PRECISAO LTDA**, deverá oferecer o seguinte produto:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contentor de 500 litros, polietileno PEAD roto moldado, com pés e munhões, na cor laranja, com dimensões aproximadas de Altura: 1.100 a 1.300 mm; Largura/Diâmetro: 700 a 950 mm; Comprimento: 800 a 950 mm.	30	R\$725,00	R\$21.750,00

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a aquisição de Contentor de 500 litros, polietileno PEAD roto moldado, com pés e munhões, na cor laranja, com dimensões aproximadas de Altura: 1.100 a 1.300 mm; Largura/Diâmetro: 700 a 950 mm; Comprimento: 800 a 950 mm., encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZOES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a aquisição do produto da empresa **ROTOBRUTO ROTOMOLDAGEM DE PRECISAO LTDA** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A aquisição se faz necessária para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo quanto ao adequado acondicionamento de resíduos sólidos gerados em espaços públicos, áreas de circulação turística, feiras, eventos institucionais e demais atividades vinculadas à sua atuação.

A inexistência ou insuficiência de contentores adequados compromete a organização urbana, a higiene pública e a preservação ambiental, podendo ocasionar impactos sanitários e visuais negativos.

Considerando tratar-se de bem de uso permanente e de longa vida útil, a aquisição definitiva mostra-se mais vantajosa que eventual locação, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

RONDA ALTA/RS, 17 de março de 2026.

NELCI ANTONIO MARTINELLI
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal